



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª REGIÃO MILITAR
ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA/10ª RM**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

PROCESSO Nº 64305.037593/2024-01

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. A UNIÃO, através do Ministério da Defesa – Comando do Exército – Comando de Operações Terrestres – COTER – Comando Militar do Nordeste CMNE, e mais especificamente por intermédio do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa/10ª RM (E Avç OCP/10ª RM), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.560.963/0004-67, situado na Praça Marechal Floriano Peixoto, Centro Norte, Teresina – PI, CEP: 64.000-410, torna público que, na(s) data(s), horário(s) e local(is) indicados no Anexo “M”, dará início a procedimentos voltados para o credenciamento de interessados na prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, através do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro – Operação Carro-pipa, na conformidade das condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus demais Anexos.

1.2. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos adiante listados:

IDENTIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
A	Projeto Básico
B	Minuta do Termo de Contrato
C	Modelo de Requerimento de Credenciamento (Itens 4.4.2.1, 5.1.2.6.1, 5.5.21 e 10.12)
D	Modelo de declaração de conhecimento das Informações para cumprimento das obrigações relativas à prestação dos serviços (Itens 4.4.2.3 e 5.3.1.2)
E	Declaração sobre Trabalho do Menor (Item 5.2.2.7)
F	Modelo de Autorização de Exposição de Dados (Itens 4.4.2.5 e 5.1.2.5)

G	Tabela para Cálculo do Valor da Prestação dos Serviços (Itens 10.1 e 10.3)
H	Solicitação para interrupção do processamento do credenciamento (Item 5.5.6)
I	Declaração sobre exercício de cargo público (Item 4.4.2.4)
J	Declaração de Situação Mecânica do Caminhão Carro-Pipa (Item 5.3.1.5, 5.3.2.7 e 5.4.1.1)
K	Requerimento de troca de lacre do tanque (Item 9.8.1)
L	Orientações sobre as fases de habilitação (Itens 4.4.2.2, 4.10, 5.4.1.1.2, 5.4.3.1, 5.5.2, 5.5.21 e 6.3.4.1.1)
M	Calendário Geral (Itens 1, 4.5.1, 4.5.1.1, 4.18, 4.19, 5.5.6.4 e 6.3.1)
N	Requerimento de troca de caminhão e/ou tanque (Itens 5.4.13 e 9.9.1)

1.3. Este Edital e seus Anexos, será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. E, poderão ser examinados ou adquiridos junto ao Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa/10ª RM (E Avç OCP/10ª RM), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.560.963/0004-67, situado na Praça Marechal Floriano Peixoto, Centro Norte, Teresina – PI, CEP: 64.000-410, de segunda à quinta-feira, das 09:00 às 12:00 horas e da 13:00 às 16:30 horas, e às sextas-feiras, das 08:00 às 12:00 horas.

1.3.1. Os interessados na sua obtenção poderão solicitar cópia, mediante pagamento dos custos com a sua reprodução gráfica.

1.4. Em caráter assessorio, este Edital e seus Anexos também poderão ser acessados, consultados e extraídos através do endereço eletrônico www.25bc.eb.mil.br e os interessados ainda poderão pedir informações a seu respeito, através do telefone/WhatsApp (86) 98155-9850.

1.5. O presente Edital vigorará a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP até o dia 28 de fevereiro de 2027.

1.5.1. Poderá haver o credenciamento de interessado enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O credenciamento dos interessados e a prestação dos serviços serão regidos pela legislação, em sentido amplo, abaixo indicada:

- 2.1.1.** Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988;
- 2.1.2.** Lei Complementar nº 97, de 09.06.1999 (dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas);
- 2.1.3.** Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (institui o Estatuto da microempresa e da empresa de pequeno porte);
- 2.1.4.** Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução do Direito Brasileiro);
- 2.1.5.** Lei nº 4.320, de 17.03.1964 (estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);
- 2.1.6.** Lei nº 9.605, de 12.02.1998 (dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);
- 2.1.7.** Lei 9.784, de 29.01.1999 (regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal);
- 2.1.8.** Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (institui o Código Civil);
- 2.1.9.** Lei nº 10.638, de 06.01.2003 (instituiu o Programa Permanente de Combate à Seca-PROSECA);
- 2.1.10.** Lei nº 12.813/2013 (dispõe sobre conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego);
- 2.1.11.** Lei nº 14.133, de 01.04.2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- 2.1.12.** Decreto-lei nº 5.452, de 1º.05.1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas), diploma legal que, no seu art. 442-B dispõe sobre o trabalho do autônomo;
- 2.1.13.** Decreto nº 93.872, de 23.12.1986 (trata sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente);
- 2.1.14.** Decreto nº 6.170, de 25.07.2007 (dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União, mediante convênios e contratos de repasse);
- 2.1.15.** Decreto nº 7.257, de 04.08.2010 (trata sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil-SINDEC, sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos e outras questões);
- 2.1.16.** Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 (dispõe sobre as transferências obrigatórias de recursos financeiros da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres);

2.1.17. Decreto nº 9.507, de 21.09.2018 (dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública direta e indireta);

2.1.18. Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 (regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional);

2.1.19. Instrução Normativa nº 01, de 15.01.1997, da Secretaria do Tesouro Nacional (disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos);

2.1.20. Instrução Normativa nº 5, de 26.05.2017, do Sr. Secretário de Gestão do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional);

2.1.21. Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal;

2.1.22. Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, do Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil (dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços);

2.1.23. Portaria nº 802, de 08.11.2006, do Sr. Comandante do Exército (aprova a diretriz estratégica de apoio à Defesa Civil, integrante da coletânea de Diretrizes Estratégicas do Exército - SIPLEX-5);

2.1.24. Portaria nº 1.994, de 12.06.2023, baixada pelo Sr. Comandante do Exército (dispõe sobre delegação de competência para a prática de atos administrativos);

2.1.25. Portaria nº 107, de 13.02.2012, editada pelo Sr. Comandante do Exército (aprova as Instruções Gerais para a elaboração de sindicância no âmbito do Exército Brasileiro);

2.1.26. Portaria de Consolidação nº 5, de 28.09.2017, baixada pelo Sr. Ministro de Estado da Saúde (consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde);

2.1.27. Portaria nº 1.845, de 29.09.2022, do Sr. Comandante do Exército (aprova as normas para apuração de irregularidades administrativas);

2.1.28. Portaria - C Ex nº 1.655, de 14 de dezembro de 2021 (aprova as Instruções Gerais para a Apuração da Responsabilização de Pessoas Jurídicas pela Prática de Atos Lesivos contra a

Administração Pública, no âmbito do Comando do Exército, 2ª edição, 2021 - EB10-IG-01-032);

2.1.29. Portaria nº 2.914, de 29.12.2011, do Sr. Ministro de Estado da Saúde (dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e de seu padrão de potabilidade);

2.1.30. Portaria nº 888, de 04.05.2021, do Sr. Ministro de Estado da Saúde (dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e de seu padrão de potabilidade);

2.1.31 Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012, baixada pelos Srs. Ministros de Estado do então Ministério da Integração Nacional (atual Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional) e do Ministério da Defesa (dispõe sobre a mútua cooperação técnica e financeira entre esses dois Ministérios, para a realização de ações complementares de apoio às atividades da denominada Operação Carro-pipa), modificada pela Portaria Interministerial nº 2/MI/MD, de 27.03.2015;

2.1.32. Diretriz de Planejamento de Ações Subsidiárias nº 01/2023, de 03.04.2023, baixada pelo Sr. Comandante de Operações Terrestres-COTER (orienta o Comando Militar do Nordeste-CMNE, no planejamento e na execução das atividades ligadas à distribuição emergencial de água potável no semiárido brasileiro, relacionadas à Operação Carro-pipa);

2.1.33. Diretriz nº 1 – EN Op C Pipa, de 20.01.2023, Diretriz da Operação Carro-pipa, baixada pelo Sr. Comandante Militar do Nordeste (orienta as atividades da Operação Carro-pipa no âmbito do Comando Militar do Nordeste (CMNE); e regula a participação do CMNE no Programa de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro);

2.1.34. Ordem de Serviço nº 1-ENOCp-DivCt/ENOCp/CMNE, de 05.09.2024, do Sr. Comandante Militar do Nordeste (regula a participação do Comando Militar do Nordeste-CMNE no Programa de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro-Operação Carro-pipa).

3. DO OBJETO

3.1. Este Edital tem por objeto a convocação de interessados em se credenciar para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, no período de 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027, para atendimento das necessidades, no particular, de populações situadas em municípios atingidos pela seca, na área do Semiárido Brasileiro.

3.2. A prestação dos serviços relaciona-se ao Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro – Operação Carro-pipa, sob coordenação do Exército Brasileiro.

3.3. A referida prestação de serviços, de imediato, dar-se-á em relação às populações dos

municípios adiante elencados e de acordo com as indicações e especificações seguintes:

Seq	Município	Qtd Prestadores de Serviço estimados	Qtd Localidades Atendidas estimadas	Qtd Carradas mensais estimadas por município	Qtd Carradas mensais estimadas por prestador de serviço	Valor mensal estimado por prestador de serviço (R\$)	Valor anual estimado por município (R\$)	Valor estimado para o biênio por município (R\$)
1	Acauã	9	151	248	25	16.914,14	152.227,26	3.653.454,24
2	Betânia do Piauí	11	138	227	21	18.561,64	204.178,00	4.900.272,00
3	Coronel José Dias	8	100	150	15	14.119,46	141.194,59	3.388.670,16
4	Curral Novo do Piauí	11	106	191	22	17.389,22	156.503,01	3.756.072,24
5	Dirceu Arcoverde	19	163	256	13	15.050,92	316.069,37	7.585.664,88
6	Dom Inocêncio	14	155	226	16	17.886,33	250.408,66	6.009.807,84
7	Fartura do Piauí	16	166	210	12	15.114,38	272.058,84	6.529.412,16
8	Patos do Piauí	2	41	39	20	11.273,63	22.547,27	541.134,48
9	Paulistana	26	192	331	13	18.268,15	474.971,80	11.399.323,20
10	São Francisco de Assis do Piauí	4	46	159	40	16.702,07	66.808,27	1.603.398,48
11	São Lourenço do Piauí	8	97	137	14	12.648,63	126.486,32	3.035.671,68
12	São Raimundo Nonato	25	296	598	24	23.026,35	575.658,81	13.815.811,44
13	Várzea Branca	16	141	280	19	19.329,57	309.273,12	7.422.554,88
14	Vila Nova do Piauí	3	48	103	35	12.752,67	38.258,02	918.192,48
15	Simões	7	93	149	22	12.705,04	88.935,27	2.134.446,48
TOTAIS		--	1933	--	--	--	76.693.886,64	

Nota: a planilha acima retrata a estimativa de custos por prestador de serviço, mensal e bial com o objeto das contratações tendo como referência aos valores mais expressivos por município que fora atendido nos últimos 12 (doze) meses.

3.4. Na hipótese de agravamento da situação da seca, frações territoriais dos municípios acima

elencados poderão ser incorporadas à Operação e igual razão justificará a inclusão, no todo ou em parte, de outros municípios (até mesmo pertencentes a outros Estados da Federação/Região Nordeste), autorizados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil-SEDEC, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDR.

3.5. Haverá exclusão de município, da Operação, quando expirar o prazo de vigência do decreto que declarou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública e nas demais hipóteses previstas na acima mencionada Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012, alterada pela Portaria Interministerial nº 2, de 27.03.2015, ambas baixadas pelos Srs. Ministros de Estado da Integração Nacional (atual Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDR) e do Ministério da Defesa.

3.6. A inclusão ou exclusão de municípios no mencionado Programa, mesmo que temporariamente, fica sujeita a decisão da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil-SEDEC.

3.7. Os municípios beneficiários do Programa poderão ter suspenso temporariamente, no todo ou em parte, o abastecimento de água, em razão da sazonalidade da seca, da falta do laudo de potabilidade da água dos locais de coleta ou das outras situações previstas na Portaria que regula a Operação.

3.8. Admite-se transferência deste para outro Escritório, da responsabilidade direta pela condução da prestação de serviços da nominada Operação, e vice-versa, relativamente a um ou mais dos municípios beneficiários do Programa.

3.8.1. A decisão sobre remanejamento da espécie, a ser justificada, situa-se na esfera de competência do Comando Militar do Nordeste-CMNE.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão habilitar-se ao credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da prestação de serviços de que este Edital trata.

4.1.1. As pessoas físicas referidas restringem-se aos profissionais enquadrados como trabalhadores eventuais ou como trabalhadores autônomos.

4.1.2. Equiparam-se a pessoa jurídica:

4.1.2.1. o Empresário (arts. 966 a 980 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil);

4.1.2.2. a empresa individual de responsabilidade limitada (art. 980-A da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil);

4.1.2.3. o Microempreendedor Individual-MEI (arts. 18-A e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e art. 968, § 4º, da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil); e

4.1.2.4. sociedade limitada (art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil);

4.1.3. A pessoa jurídica poderá realizar apenas um credenciamento para cada motorista/caminhão que quiser habilitar para a prestação de serviço. Será indeferido o requerimento que tiver o mesmo motorista ou o mesmo veículo em mais de um requerimento de credenciamento no mesmo processo de contratação.

4.2. Não poderão participar do credenciamento:

4.2.1. interessado cujo ramo de atividades não seja pertinente e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata;

4.2.2. empresa ou sociedade estrangeira que não funcione em nosso País.

4.2.3. Interessado que:

4.2.3.1. se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitado de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III, da Lei nº 14.133/2021);

4.2.3.2. haja sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.2.3.3. se ache proibido de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

4.2.3.4. se encontre impedido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (sanção decorrente de ato de improbidade administrativa);

4.2.3.5. esteja em dissolução ou em liquidação, hipóteses restritas a pessoa jurídica;

4.2.3.6. se ache em processo de insolvência civil (se pessoa física) ou em processo falimentar ou de recuperação judicial ou extrajudicial (se pessoa jurídica sujeita a esses procedimentos);

4.2.3.7. se enquadre nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.3.8. pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.3.9. esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal.

4.3. É vedado, também, participação de:

4.3.1. Agentes públicos, assim considerados os agentes políticos (os detentores de mandatos eletivos, casos, dentre outros, de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador) e os agentes administrativos (os servidores públicos civis, os servidores militares e os empregados públicos, a exemplo dos integrantes das SEPDEC, COMPDEC, dentre outros);

4.3.2. pessoa jurídica de que agente político (o detentor de mandato eletivo, como acima indicado) seja proprietário, controlador ou diretor.

4.3.3. servidor, civil ou militar, integrante do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa/10ª RM-PI;

4.3.4. cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de servidor, civil ou militar, integrante do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa/10ª RM-PI;

4.3.5. sociedade que tenha em seu quadro societário quaisquer das pessoas referidas nos subitens anteriores;

4.3.6. agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

4.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores a divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores as condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.4. Para se habilitar ao credenciamento, o interessado deverá:

4.4.1. ser proprietário ou estar legitimamente investido na posse de veículo (s) que satisfaça(m) às condições exigidas para uso na prestação dos serviços de que o presente Edital trata, desde que o(s) veículo(s) não pertença(m) a pessoa física ou pessoa jurídica impedida ou declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

4.4.1.1. apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo em nome do requerente; e, se o veículo não for de propriedade do requerente, apresentar também o correspondente contrato de locação.

4.4.2. apresentar:

4.4.2.1. requerimento de credenciamento, na conformidade do modelo constituinte do Anexo “C” deste Edital, incluindo indicações sobre:

4.4.2.1.1. o nome do município em relação ao qual deseja ser credenciado para prestação dos serviços;

4.4.2.1.2. as especificações do veículo a ser utilizado na prestação dos serviços;

4.4.2.1.3. No caso de pessoa jurídica, a indicação do motorista, do RG, CPF, nº da CNH, e data de vencimento da CNH;

4.4.2.1.4. a identificação da instituição financeira, o número da agência e o número da conta corrente, não podendo ser conta de poupança, para recebimento do(s) crédito(s) decorrente(s) da prestação dos serviços. A conta corrente indicada deverá ser vinculada ao CNPJ da empresa, credenciada em caso de Pessoa Jurídica e ao CPF, no caso do credenciado ser Pessoa Física.

4.4.2.2. a documentação exigida para habilitação ao credenciamento de que trata os subitens 5.1, 5.2 e 5.3, deste Edital, e conforme orientações contidas no Anexo “L”.

4.4.2.3. declaração de conhecimento das informações para cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do credenciamento, nos termos do modelo constituinte do Anexo “D” do presente Edital;

4.4.2.4. declaração emitida pelo interessado, de que não se enquadra em nenhuma das situações elencadas no rol de vedações do item 4.2.3.7 deste Edital ou do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Anexo “I” deste Edital; e

4.4.2.5. Termo de Autorização de Exposição de Dados, nos termos do modelo constituinte do Anexo “F” do presente Edital;

4.4.3. Após a apresentação do requerimento para o credenciamento, a pessoa jurídica poderá substituir o motorista, mediante pedido interposto à Comissão Especial de Credenciamento e protocolado até 8 (oito) dias corridos que antecedem a data prevista para a realização do sorteio pleiteado.

4.5. O período para apresentação de requerimento de credenciamento iniciar-se-á no dia seguinte ao da ocorrência a divulgação e disposição deste Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com extrato publicado no Diário Oficial da União.

4.5.1. O requerimento de credenciamento poderá ser realizado durante toda a vigência do Edital. Contudo, para que seja garantida a participação de sorteio relativo a determinado ciclo de contratação, o requerimento deverá ser apresentado dentro dos períodos estabelecidos no Calendário Geral (Anexo “M”), conforme o quadro a seguir:

Semestre (ciclo de contratação)	Data limite de entrada do requerimento de credenciamento para o semestre (ciclo de contratação)
1º Ciclo: 01/03/2025 a 31/08/2025	Até 10/12/2024
2º Ciclo: 01/09/2025 a 28/02/2026	Até 14/06/2025
3º Ciclo: 01/03/2026 a 31/08/2026	Até 28/11/2025
4º Ciclo: 01/09/2026 a 28/02/2027	Até 13/06/2026

4.5.1.1. Quando houver a necessidade de alterações nas datas previstas no quadro acima/Calendário Geral (Anexo “M”), as novas datas serão divulgadas no Diário Oficial da União e, em caráter complementar, por meio do sítio eletrônico www.25bc.eb.mil.br;

4.5.1.2. As datas limites constates no item 4.5.1 foram estabelecidas para que a Administração adote as medidas necessárias para contratação do semestre/ciclo de referência, sem, no entanto, extinguir a possibilidade de que o interessado faça o credenciamento a qualquer momento durante a vigência deste Edital;

4.5.2. A documentação exigida para habilitação ao credenciamento deverá ser encaminhada, na forma digitalizada, em extensão PDF (se possível, pesquisável), por intermédio dos endereços eletrônicos abaixo discriminados, por ocasião do credenciamento online, preenchendo as informações necessárias com *upload* dos documentos previstos:

4.5.2.1. Endereço eletrônico para a apresentação dos documentos relativos à fase preliminar da habilitação:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfeCsscRSPiYUD0IvCXHwfh0HpcypMXUShYXX6WWHdtaTrXw/viewform?usp=sf_link

4.5.2.2. Endereço eletrônico para a apresentação dos documentos relativos à fase complementar da habilitação:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSf2qte4yE7a09HyJN0hxmVQE5sPJtDH5VB-vJyXPL0FKPMB_Q/viewform?usp=sf_link

4.6. Cada requerente de credenciamento apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, e que responderá, assim, para todos os efeitos, por seu representado, devendo ainda, quando de suas manifestações, identificar-se exibindo documento de identificação pessoal.

4.7. No caso de se tratar de sociedade, deverá ser apresentada original e cópia, do correspondente contrato social, registrado, com as eventuais alterações averbadas, de modo a comprovar a detenção dos referidos poderes de representação.

4.8. A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos Itens 4.6 e 4.7, deste Edital, não determinará a inabilitação do interessado, mas impedirá o referido representante de se manifestar e de responder por ele.

4.9. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da correspondente deficiência, para a prática dos atos seguintes.

4.10. Na indisponibilidade do sistema de credenciamento online, o interessado terá a oportunidade de fazer o credenciamento presencial, em caráter excepcional, para tanto, deverá fazer um agendamento pelo e-mail: credeaocp10@gmail.com ou pelo telefone (86) 98155-9850, de segunda a quinta-feira, de 09:30 às 11:30h, e nas sextas-feiras, das 08:00 às 11:00h, apresentando no dia e hora marcados o requerimento e a documentação exigida para habilitação ao credenciamento, conforme os subitens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4 deste Edital e as orientações contidas no Anexo “L”.

4.11. A decisão administrativa favorável sobre o requerimento de credenciamento terá validade por todo o período previsto de vigência do edital para execução dos serviços de que este instrumento convocatório trata. Porém, para que o interessado possa vir a ser contratado em determinado ciclo, será indispensável que a apresentação do requerimento e documentos anexos ocorra nos prazos estabelecidos no item 4.5.1. deste Edital.

4.12. Para o credenciamento presencial, após agendamento, o requerimento do interessado deverá ser impresso e envelopado juntamente com os demais documentos previstos para o credenciamento conforme o item 4.10, sem emendas ou rasuras, datado e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, e deverá ser entregue à Comissão Especial de Credenciamento do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa/10ª RM, responsável pela realização do credenciamento e sorteio.

1. ENDEREÇADO À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DO ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA/10ª RM.

ENDEREÇO: Praça Marechal Floriano Peixoto, Centro Norte, Teresina – PI, CEP: 64.000-410.

2. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3. NOME DO INTERESSADO

4. CPF OU CNPJ DO INTERESSADO

5. NOME DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO AO QUAL OPTOU PARA CONCORRER AO CREDENCIAMENTO

6. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (SE HOUCER)

Nota: modelo de etiqueta para a identificação do envelope

4.13. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital, como determinado no art. 12 do Decreto nº 11.878/2024.

4.14. No que tange aos documentos públicos ou particulares, exigidos no presente processo de credenciamento, a prova de autenticidade de cópia poderá ser feita perante Agente da Administração, mediante apresentação de original, conforme as regras do art. 12, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.14.1. Em se tratando da apresentação de documentos digitalizados, sendo necessária a assinatura do credenciado, a mesma deverá ser obrigatoriamente no formato digital, verificável por meio da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.15. Nas situações em que determinado veículo conste em mais de um requerimento, prevalecerá os efeitos relativos ao primeiro requerimento apresentado, em ordem temporal crescente de data e hora, tornando os demais nulos.

4.16. Ocorrendo a apresentação de mais de um requerimento em nome de determinada pessoa física, prevalecerá os efeitos relativos ao primeiro requerimento apresentado, em ordem temporal crescente de data e hora, tornando os demais nulos. Na mesma situação incorre em se tratando de pessoa jurídica que menciona determinado motorista em mais de um requerimento.

4.17. Dentro do limite dos prazos previstos no item 4.5.1 deste Edital, o requerente poderá solicitar o acréscimo e/ou substituição de documentos que acha necessário, utilizando-se dos canais de comunicação indicados no item 4.10 deste Edital.

4.18. O requerente considerado inapto no credenciamento logo na fase preliminar da habilitação, deverá sanar o motivo de sua inaptidão dentro do prazo previsto do Calendário Geral (Anexo “M”), levando em conta o ciclo de contratação para o qual almeja ser contratado.

4.19. Após a entrada com o requerimento e documentos anexos perante o E Avç OCP/10ª RM, observados os prazos das fases do credenciamento (Anexo “M”), o interessado deverá manter a validade da documentação de habilitação, sob pena de ser considerado inapto em determinado(s)

ciclo(s) de contratação, ou impossibilitado de firmar o contrato ou, ainda, de ter o contrato extinto no caso de execução contratual em curso.

4.19.1. Com vistas em determinado ciclo de contratação, até o último dia previsto para a apresentação do requerimento e documentos anexos, o interessado deverá sanear eventual pendência, a exemplo de certidões vencidas, CNH vencida etc.

4.20. As dúvidas poderão ser sanadas pelo telefone (86) 98155-9850, de segunda a quinta-feira, de 09:00 às 11:30h, e de 13:30 às 16:00h, e às sextas-feiras, das 08:00h às 11:00h.

4.21. Qualquer alteração na forma de apresentação da documentação obrigatória para a habilitação ao credenciamento será publicada do Diário Oficial da União e no sítio www.25bc.eb.mil.br, com ampla divulgação aos interessados.

5. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

5.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados na forma prevista no edital;

5.1.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto ~~em sede de diligência~~, para:

5.1.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação;

5.1.2.2. A verificação pela Comissão Especial de Credenciamento, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação;

5.1.2.3. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

5.1.2.3.1. Com vistas em determinado ciclo de contratação, até o último dia previsto para a apresentação do requerimento e documentos anexos, o interessado deverá sanear eventual pendência, a exemplo de certidões vencidas, CNH vencida etc.

5.1.2.4. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006;

5.1.2.5. Habilitação jurídica, a ser comprovada mediante *upload*, por ocasião do credenciamento online, ou entrega, em caráter excepcional quando presencial (conforme o item 4.10), do original ou da cópia autenticada da documentação adiante indicada:

5.1.2. Pessoa física:

5.1.2.1. Identidade civil (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação, carteira profissional, carteira de identificação funcional ou passaporte);

5.1.2.2. certidão de inscrição como contribuinte individual da Previdência Social, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 8.212/1991;

5.1.2.3. certidão de quitação eleitoral, à vista do disposto no art. 7º, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral);

5.1.2.4. certidão de quitação com o Serviço Militar, à vista do prescrito no art. 74, alínea “c”, da Lei nº 4.375/1964;

5.1.2.5. Termo de Autorização de Exposição de Dados, preenchido, conforme o Anexo “F”;

5.1.2.6. registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

5.1.2.6.1. o registro no SICAF deverá conter as informações do interessado declaradas no Requerimento de Credenciamento constante no Anexo “C, tais como o endereço atualizado, o e-mail, o número do contato telefônico do interessado, inclusive, utilizado em aplicativos e mensagens eletrônicas, a exemplo do *WhatsApp*;

5.1.2.7. comprovante do endereço atualizado dos últimos 3 (três) meses em nome do interessado, a exemplo de conta de água, luz ou de telefone. Se o comprovante não estiver em nome do requerente, este deverá apresentar, além do comprovante de endereço, outro documento hábil a comprovar que residência no local indicado, a exemplo de contrato de locação ou declaração do proprietário do imóvel do endereço descrito no comprovante;

5.1.3. Pessoa jurídica

5.1.3.1. carteira de identidade (ou documento outro de identificação, admitido por lei) da pessoa habilitada, legalmente, a exercer a sua representação;

5.1.3.2. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual-MEI, no caso de o(a) interessado se tratar dessa espécie de empresário;

5.1.3.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com sua última alteração – no caso de sociedade – devidamente registrado, e acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;

5.1.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com acompanhamento de cópia da averbação no Registro onde se situa a Matriz, no caso de a empresa ou a sociedade requerente ser filial ou sucursal;

5.1.3.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício, no caso de sociedade sujeita àquele procedimento;

5.1.3.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento em nosso País, e ato de registro ou autorização nesse sentido, expedido pelo órgão competente;

5.1.3.7. No caso de cooperativa, conforme disposto no item 10.5 do Anexo VII-A, da Instrução Normativa nº 5/2017, do Sr. Secretário de Gestão do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, atual Ministério da Economia, a documentação seguinte:

5.1.3.7.1. relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a prestação dos serviços de que este Edital trata e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

5.1.3.7.2. declaração de regularidade de situação do contribuinte individual-DRSCI com referência a cada um dos cooperados relacionados;

5.1.3.7.3. comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação dos serviços;

5.1.3.7.4. registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver (art. 107 da Lei nº 5.764/1971);

5.1.3.7.5. comprovação de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;

5.1.3.7.6. comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971;

5.1.3.7.7. ata de fundação;

5.1.3.7.8. estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou;

5.1.3.7.9. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

5.1.3.7.10. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

5.1.3.7.11. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato, em assembleias gerais ou em reuniões seccionais;

5.1.3.7.12. ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste Edital;

5.1.3.7.13. registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

5.1.3.7.14. declaração de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

5.1.3.7.15. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

5.1.2.7.16. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.1.3.7.17. a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12, da Lei nº 8.429, de 1992;

5.1.3.7.18. caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão Especial de Credenciamento diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, caput);

5.1.3.7.19. a tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29 § 1º);

5.1.3.7.20. o interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29 § 2º);

5.1.3.7.21. constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista, a ser comprovada mediante upload, por ocasião do credenciamento online, ou entrega, em caráter excepcional quando presencial (item 4.10), do original ou da cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

5.2.1. Pessoa física:

5.2.1.1. cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF;

5.2.1.2. certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

5.2.1.3. certidão de regularidade relativa à Seguridade Social;

5.2.1.4. certidão de inexistência de débitos trabalhistas;

5.2.1.5. as certidões exigidas deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias em relação à data do requerimento de credenciamento;

5.2.1.7. caso o interessado seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto deste Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de documento hábil, na forma da lei.

5.2.2 – Pessoa Jurídica:

5.2.2.1. cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;

5.2.2.2. certidão de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, correspondente à sede do(a) interessado(a), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata;

5.2.2.3. certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal;

5.2.2.4. certidão de regularidade relativa às contribuições para a Seguridade Social;

5.2.2.5. certidão de regularidade com referência às contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

5.2.2.6. certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.2.7. declaração, na forma do Anexo “E”, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal).

5.2.3. Quando a execução do contrato for ficar a cargo de filial ou sucursal, a empresa deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista, tanto com relação à matriz, como com referência àquela unidade.

5.2.4. As empresas deverão comprovar o vínculo empregatício do motorista encarregado da prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento, assim como a comprovação de recolhimento de INSS e FGTS.

5.3 – Qualificação Técnica a ser comprovada mediante *upload*, por ocasião do credenciamento online, ou entrega, em caráter excepcional quando presencial (item 4.10), do original ou da cópia autenticada da documentação adiante indicada:

5.3.1. Pessoa física:

5.3.1.1. registro ou inscrição junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT;

5.3.1.2. declaração de conhecimento das informações para cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do credenciamento, nos termos do modelo constituinte do Anexo “D” do presente Edital.

5.3.1.3. comprovação, através de registro na Carteira Nacional de Habilitação-CNH, de que sua categoria de condutor é compatível com o tipo e com o peso do veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento, bem como deve constar na CNH que exerce atividade remunerada (EAR);

5.3.1.4.1. na Carteira Nacional de Habilitação - CNH do motorista deve constar a informação de que exerce atividade remunerada ao veículo, conforme §5º art. 147 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro; e

5.3.1.4.2. a cópia da CNH deve conter as partes frente e verso para que seja possível a conferência da autenticidade do referido documento pelo Qr Code.

5.3.1.4. Laudo da Vigilância Sanitária do município pleiteado, atestando as condições sanitárias do tanque, conforme estabelece a Portaria n° 2914 de 12 Dez 11 e Portaria GM/MS N° 888, 4 maio 21, ambas do Ministério da Saúde;

5.3.1.5. Declaração conforme Anexo "J", responsabilizando-se pelas condições de uso e trafegabilidade de seu veículo, bem como de que todos os equipamentos do veículo estão em perfeito funcionamento;

5.3.1.6. documentação (CRLV) relativa ao carro-pipa a ser vistoriado;

5.3.1.7. Contrato de cessão do carro-pipa, oneroso ou não, ou instrumento congênere, no caso de veículo que não seja de propriedade do requerente, porém, encontre-se na posse do mesmo.

5.3.2. Pessoa jurídica:

5.3.2.1. registro ou inscrição junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT;

5.3.2.2. autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, para transportar água potável;

5.3.2.3. alvará e licença de funcionamento;

5.3.2.4. atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o(a) interessado(a) prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento;

5.3.2.5. Carteira Nacional de Habilitação-CNH do(s) empregado(s) motorista(s), com vistas à certificação de compatibilidade da categoria com o tipo e com o peso do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) para a prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento, bem como deve constar na CNH que exerce atividade remunerada (EAR);

5.3.2.5.1. na Carteira Nacional de Habilitação - CNH do motorista deve constar a informação de que exerce atividade remunerada ao veículo, conforme §5º art. 147 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro; e

5.3.2.5.2. a cópia da CNH deve conter as partes frente e verso para que seja possível a conferência da autenticidade do referido documento pelo Qr Code.

5.3.2.6. Laudo da Vigilância Sanitária do município pleiteado, atestando as condições sanitárias do tanque, conforme estabelece a Portaria n° 2914 de 12 Dez 11 e Portaria GM/MS N° 888, 4 maio 21, ambas do Ministério da Saúde;

5.3.2.7. Declaração conforme Anexo "J", responsabilizando-se pelas condições de uso e trafegabilidade de seu veículo, bem como de que todos os equipamentos do veículo estão em perfeito funcionamento;

5.3.2.8. documentação (CRLV) relativa ao carro-pipa a ser vistoriado;

5.3.2.9. Contrato de cessão do carro-pipa, oneroso ou não, ou instrumento congêneres, no caso de veículo que não seja de propriedade do requerente, porém, encontre-se na posse do mesmo;

5.3.2.10. modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas no art. 10 da Instrução Normativa nº 5, de 26.05.2017, do Sr. Secretário de Gestão do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (atual Ministério da Economia), documento exigido para o caso, específico, de cooperativa;

5.3.2.11. A pessoa jurídica poderá substituir o motorista, mediante requerimento endereçado à Comissão Especial de Credenciamento e protocolado até 8 (oito) dias corridos que antecedem a data prevista para a realização do sorteio pleiteado.

5.4. Dos Veículos e das suas Condições

5.4.1. Os veículos através dos quais ocorrerá a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata deverão ser do tipo conhecido como carro-pipa e ter capacidade para transporte de, no mínimo 7.000 e, no máximo, de 16.000 litros.

5.4.1.1. O requerente deverá fazer uma declaração conforme Anexo "J", responsabilizando-se pelas condições de uso e trafegabilidade de seu veículo, bem como de que todos os equipamentos do veículo estão em perfeito funcionamento;

5.4.1.1.1. É de responsabilidade do requerente a capacidade do veículo cumprir as rotas do município que ele, interessado, está se candidatando a prestar o serviço, devendo seu caminhão ser adequado às características do terreno.

5.4.1.1.2. Todos os requerentes que forem sorteados e habilitados nas fases preliminar e complementar para trabalhar no semestre considerado, deverão submeter os respectivos caminhão carro-pipa à vistoria dos veículos (com adesivagem e colocação dos lacres de tanque), prevista no Calendário Geral (Anexo M) e suas atualizações.

5.4.1.1.3. Por ocasião da vistoria dos veículos de que trata o item 5.4.1.1.2 deste Edital, será fixado no veículo, a ser utilizado, um LACRE envolvendo chassi e tanque (pipa)

contendo numeração específica, com a finalidade de identificar o tanque (pipa) a ser utilizado durante o período da contratação, não podendo ser danificado, sob pena de inabilitação e/ou aplicação de sanções.

5.4.1.2. A credenciante poderá, a qualquer momento, proceder diligências durante as fases de habilitação, bem como no decorrer da execução contratual, solicitando documentos, realizando vistorias no veículo cadastrado, aferindo o tanque de água com hidrômetro próprio, isso, para fins de comprovação das condições de habilitação exigidas neste Edital.

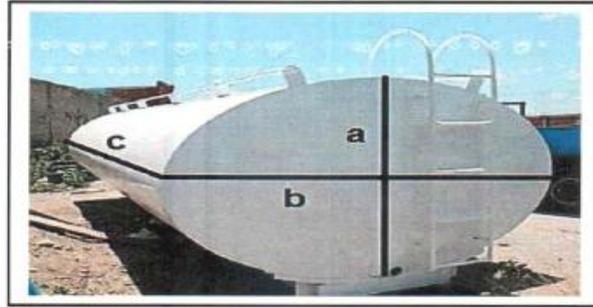
5.4.2. Em se tratando de tanques de água do caminhão-pipa cujo fundo NÃO apresente a forma circular ou elíptica, o requerente deverá comprovar o volume do tanque de água do caminhão-pipa apresentando Laudo de Aferição atestado por órgão público ou por empresa credenciada.

5.4.2.1. O laudo de aferição tratado no item 5.4.2 deste Edital deverá possuir Qr Code que possibilite a verificação eletrônica de autenticidade, bem como trazer o número do lacre a ser posicionado pela Comissão Especial de Credenciamento do E Avç OCP/10ª RM durante vistoria de veículo e adesivação.

5.4.2.2. O laudo de aferição em apreço deverá ser obrigatoriamente encaminhado para Comissão Especial de Credenciamento do E Avç OCP/10ª RM via e-mail: credeaocp10@gmail.com e no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da vistoria de veículo e adesivação.

5.4.3. Em se tratando de tanque de água do caminhão-pipa cujo fundo apresente a forma circular ou elíptica, os interessados/requerentes deverão submeter os seus veículos/tanque à aferição com a aplicação da fórmula a seguir descrita, prevista na Ordem de Serviço nº 1-ENOCP-DivCt/ENOCP, de 05.09.2024, do Sr. Comandante Militar do Nordeste, ou naquela que vier substituí-la:

1. CÁLCULO



a = Diâmetro menor da elipse (base do tanque).

b = Diâmetro maior da elipse (base do tanque).

c = Comprimento do tanque.

Obs: Se a **forma** do tanque do caminhão for um **cilindro**, “a” será igual a “b” (**a = b**).

V = volume do tanque

$\pi = 3,14$ (pi)

FÓRMULA

$$V = \frac{\pi \times a \times b \times c}{4}$$

Exemplo: a = 0,90m b = 1,80m c = 6,00m

$$V = (\pi \cdot a \cdot b \cdot c) / 4 = (3,14 \times 0,90 \times 1,80 \times 6,00) / 4 = 7,63 \text{ m}^3$$

5.4.

3.1. A aferição de que trata o item 5.4.3 deste Edital será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento, por ocasião da vistoria dos veículos (com adesivagem e colocação do lacre no tanque/chassi), em local, data e horário definidos no Calendário Geral (Anexo “M”) e suas atualizações.

5.4.4. Os interessados/requerentes que submeterem os tanques cujo fundo apresente a forma circular ou elíptica, na forma do item 5.4.3, poderão apresentar o Laudo de Aferição sob as regras dos itens 5.4.2. 5.4.2.1 e 5.4.2.2 deste Edital, prevalecendo, para fins de credenciamento, a capacidade do tanque expressa no mencionado documento.

5.4.5. A capacidade de transporte de água potável dos caminhões aferida pelo E Avç OCP/10ª RM terá validade correspondente à vigência do Edital, sendo que, no caso de eventual rompimento do lacre, nova aferição deverá ser realizada pela Credenciante, sob as regras deste Edital.

5.4.6. De acordo com a situação concreta, divergências de volumes de tanque, verificadas nos termos do item 5.4.2 deste Edital, em desfavor da Administração credenciante, ensejam na inaptidão do interessado para o credenciamento e, até mesmo, em extinção contratual, conforme o caso, sujeitando-o responder administrativa, civil e/ou criminalmente.

5.4.7. A utilização das alternativas indicadas nos subitens 5.4.2 e 5.4.3 deste Edital não dispensa a apresentação do Alvará da Vigilância Sanitária.

5.4.8. Somente serão considerados aptos os veículos que detiverem as condições exigidas para uso na prestação dos referidos serviços, considerados, para tanto, os resultados da aludida avaliação.

5.4.9. O veículo que não apresentar laudo de capacidade do tanque de água, nos casos do item 5.4.2, e/ou não comparecer à vistoria de que trata o item 5.4.1.1.2 será considerado inapto para a prestação do serviço.

5.4.10. Para aferição da capacidade volumétrica, por ocasião da adesivação, o requerente do credenciamento ou o seu representante legal deverá ser identificado e também apresentar:

5.4.10.1. documentação (CRLV) relativa ao carro-pipa a ser vistoriado;

5.4.10.2. CNH do motorista; e

5.4.10.3. Laudo da Vigilância Sanitária do município pleiteado, atestando as condições sanitárias do tanque, conforme estabelece a Portaria n° 2914 de 12 Dez 11 e Portaria GM/MS N° 888, 4 maio 21, ambas do Ministério da Saúde;

5.4.11. Somente será credenciado o veículo que detiver a condição exigida neste Edital, considerando também o recebimento de toda documentação.

5.4.12. No caso de pessoa jurídica, a troca de motorista(s) somente é permitida mediante requerimento protocolado perante a Comissão Especial de Credenciamento no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos que antecedem a data prevista para a realização do sorteio pleiteado.

5.4.12.1. Fora desse período, em caráter excepcional, caso não haja suplente, a troca será autorizada de modo a evitar prejuízos à população beneficiada.

5.4.13. Para os interessados na condição de titular, a troca de veículo e/ou de tanque somente será permitida mediante requerimento, conforme o modelo do Anexo “N” deste Edital, a ser apresentado à Comissão Especial de Credenciamento até 10 (dez) dias corridos que antecedem a data prevista para a vistoria dos veículos que irão ser empregados no ciclo em contratação.

5.4.14. Nas situações dos itens 5.4.10. e 5.4.11, acima, os requerimentos deverão ser obrigatoriamente encaminhados ao seguinte e-mail: credeaocp10@gmail.com.

5.4.15. Com fundamento no item 5.4.1.2 deste Edital, a capacidade do tanque de água do carro-pipa constante do Laudo de Aferição (item 5.4.2) poderá ser verificada pela Administração

Credenciante mediante aferição com hidrômetro próprio, prevalecendo o resultado obtido pelo E Avç OCP/10ª RM.

5.4.16. Dúvidas poderão ser sanadas por intermédio do seguinte contato: (86) 98155-9850 (WhatsApp); ou pelo e-mail: credeaocp10@gmail.com.

5.5. Do Critério de Julgamento

5.5.1. O(a) interessado(a) que preencher todos os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado(a) habilitado(a), mas o direito da prestação dos serviços ficará condicionado à ocorrência de assinatura do correspondente contrato de credenciamento.

5.5.1.1 A condição de “contratado” se efetiva com a formalização do contrato de prestação dos serviços, instrumento que não poderá ser assinado por representante legal, com exceção de Pessoa Jurídica.

5.5.2. A entrega da documentação para a habilitação deverá obedecer ao Calendário Geral (Anexo “M”), sendo dividida em duas fases, a seguir discriminadas:

5.5.2.1. fase preliminar da habilitação: por parte de todos os interessados, a entrega do requerimento, conforme o Anexo “C” deste Edital, acompanhado dos documentos exigidos e de acordo com as orientações contidas no Anexo “L” deste Edital;

5.5.2.2. fase complementar da habilitação: por parte somente dos requerentes sorteados na condição de “titular” (após sorteio), a entrega dos documentos exigidos e de acordo com as orientações contidas no Anexo “L” deste Edital;

5.5.4. A ausência do requerente ou credenciado, sem a prévia justificativa, em qualquer atividade/procedimento que exija sua presença ou manifestação formal (por escrito), poderá acarretar na sua inabilitação ou no seu descredenciamento.

5.5.5. Estando na condição de titular ou suplente, o interessado/requerente deverá manter as condições que o habilitaram ao credenciamento.

5.5.6. A critério da Credenciante, poderá ser concedida ao interessado a interrupção do processamento do seu credenciamento, por prazo limitado à vigência do Edital, mediante requerimento conforme o modelo do Anexo “H”.

5.5.6.1. A retomada do credenciamento dar-se-á com a manifestação do interessado a ser encaminhada via e-mail: credeaocp10@gmail.com, e no ciclo de contratação em que se encontra o processo, em conformidade com o Calendário Geral (Anexo “M”).

6. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Cada município será dividido em lotes (conjunto de rotas), visando ao atendimento de todas as comunidades que necessitem de abastecimento d'água.

6.1.1. Os interessados deverão se credenciar para um único município e a distribuição de cada lote se dará dentro dos credenciados cadastrados para o município em questão e de acordo com a ordem do sorteio.

6.1.2. Na realização dos sorteios para a definição dos titulares, a prioridade será para os prestadores de serviços que ainda não foram contratados pelo E Avç OCP/10ª RM, e, nas situações em que todos já prestaram serviço, na vigência deste Edital, ocorrerá a alternância e tratamento isonômico, de acordo com as demais regras deste instrumento convocatório.

6.2. Os lotes definidos para a prestação dos serviços são dimensionados na conformidade da capacidade de trabalho de um carro-pipa para cada um deles.

6.3. Os requerentes para o credenciamento serão listados por município conforme Requerimento de Credenciamento. Os municípios serão divididos por lotes que serão sorteados entre os pipeiros. Estes lotes sorteados serão distribuídos entre os pipeiros que venham a celebrar os correspondentes contratos de prestação de serviço, sendo vedada a celebração deste contrato em mais de um Escritório da Operação Carro-Pipa, simultaneamente. Os credenciados não podem ter mais de um contrato ativo por ciclo.

6.3.1. Visando garantir o tratamento isonômico entre os interessados, a convocação para prestação dos serviços acontecerá através de sorteios com periodicidade semestral, sob as regras do presente edital, a serem realizados através de audiência pública – com divulgação dos resultados por meio do Diário Oficial da União e no sitio www.25bc.eb.mil.br – de acordo com as indicações constantes do quadro abaixo, conforme o Calendário Geral (Anexo “M”):

PERÍODO DE TRABALHO	DATA DO SORTEIO	LOCAL DO SORTEIO
1º ciclo de contratação	17/12/2024 a 19/12/2024	Os sorteios serão realizados na sede do E Avç OCP/10ª RM ou em outros locais previamente definidos e informados aos interessados.
2º ciclo de contratação	30/06/2025 a 04/07/2025	
3º ciclo de contratação	08/12/2025 a 12/12/2025	
4º ciclo de contratação	29/06/2026 a 03/07/2026	

6.3.1.1. Os períodos de trabalho mencionados no item acima correspondem a: 1º ciclo, de 01/03/2025 a 31/08/2025; 2º ciclo, de 01/09/2025 a 28/02/2026; 3º ciclo, de 01/3/2026 a 31/08/2026; e 4º ciclo, de 01/09/2026 a 28/02/2027.

6.3.1.2. Se houver necessidade de alterações nas datas previstas no quadro acima (item 6.3.1), as novas datas serão divulgadas por meio do canal de comunicação acima mencionado e, se possível, publicado no Diário Oficial da União e no sítio www.25bc.eb.mil.br.

6.3.1.2.1. No decorrer da vigência deste Edital poderá(ão) ser realizado(s) credenciamento(s) nos casos de inclusão de novo(s) município(s).

6.3.1.2.2. Na hipótese do item anterior (6.3.1.2.1), será divulgado o agendamento específico para atender à(s) nova(s) demanda(s), indicando as datas das fases de habilitação, com divulgação no PNCP e no Diário Oficial da União (DOU).

6.3.1.3. A lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecidos no item 6.3 deste edital, será publicada e estará permanentemente disponível e atualizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6.3.1.3.1. A lista de credenciados de que trata o item 6.3.1.3 deste Edital corresponde aos titulares contemplados em sorteio e considerados aptos em todas as fases da habilitação.

6.3.2. Na realização de cada sorteio será observado o critério da divisão por município, e deste, a divisão por lotes, para a definição dos credenciados que irão prestar os serviços no correspondente período.

6.3.3. Quando o número de interessados ultrapassar o número de lotes que constituem a demanda prevista, haverá, por município considerado, a lista de suplentes constando desde o primeiro até o último colocado, em ordem de classificação resultante do sorteio.

6.3.4. A convocação de suplente dar-se-á, também, segundo a ordem de colocação em referido sorteio e mediante publicação no Diário Oficial da União e no sítio www.25bc.eb.mil.br e com o envio de mensagem e/ou e-mail.

6.3.4.1. Após a publicação do chamamento do(s) suplente(s) na forma do item 6.3.4 deste Edital, com o envio de mensagem e/ou e-mail convocando o(s) suplente(s), considerar-se-á para todos os fins que o prestador de serviço teve ciência da sua convocação, tendo o suplente, por conseguinte, o prazo de 8 (oito) dias corridos para manifestar se tem interesse ou não em determinado lote.

6.3.4.1.1. A manifestação do suplente para assumir o lote deverá ser realizada por escrito e apresentada via e-mail direcionado ao E Avç OCP/10ª RM no endereço

eletrônico <credeaocp10@gmail.com>, juntamente com os documentos de habilitação correspondentes à fase complementar, conforme o Anexo “L”.

6.3.4.1.2. Caso o suplente convocado não se manifeste dentro do prazo previsto no item 6.3.4.1 deste Edital, o próximo suplente, que fora definido em ordem por sorteio, poderá ser acionado.

6.3.4.1.3. O silêncio do interessado é considerado como manifestação de não interesse pelo lote.

6.3.5. A ocorrência de contratação de suplente não torna prejudicado, por si só, participação sua em sorteio para definição dos nomes dos que serão contratados para o subsequente período de prestação dos serviços.

6.3.6. Visando garantir o tratamento isonômico entre os interessados, o suplente que for chamado para prestação de serviços na fase inicial de período de trabalho (item 6.3.1) não terá prioridade para participar do sorteio correspondente ao período seguinte.

6.3.6.1. A mencionada fase inicial é entendida como correspondente aos primeiros 2 (dois) meses do período de trabalho (ciclo de contratação) a que se referir a prestação de serviços objeto de contratação, conforme o quadro a seguir:

PERÍODO DE TRABALHO	PRIMEIROS DOIS MESES
1º ciclo de contratação	março e abril de 2025
2º ciclo de contratação	setembro e outubro de 2025
3º ciclo de contratação	março e abril de 2026
4º ciclo de contratação	setembro e outubro de 2026

6.4. A ordem de convocação dos habilitados, advinda de sorteio, deverá ser rigorosamente observada na hora da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade de prestação dos serviços, será contemplado o que foi sorteado em primeiro lugar e assim sucessivamente.

6.5. Com o surgimento de novo(s) município(s), haverá o correspondente credenciamento com a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de calendário(s) específico(s) no Diário Oficial da União e no sítio www.25bc.eb.mil.br, permitindo a manifestação de novos

interessados (requerentes).

6.5.1. Nesta hipótese, após o credenciamento e restando lotes vagos, será admitida a migração de interessados que estejam na condição de suplente em outro município.

6.5.1.1. A divulgação das vagas disponíveis será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico www.25bc.eb.mil.br.

6.5.1.2. A ordem de oferecimento dos lotes desertos, conforme mencionado no item acima (6.5.1), devem seguir a ordem do sorteio.

6.6. Com o surgimento novo(s) lote(s), em município que se encontre em atendimento pela Operação Carro-Pipa, a distribuição se dará na sequência da numeração do(s) lote(s), obedecendo à ordem numérica da lista de suplentes.

6.6.1. Na hipótese do item anterior (6.6), caso o número de suplentes seja insuficiente para atender à demanda, será admitida a migração de interessado(s) que esteja(m) na condição de suplente em outro município.

6.6.1.1. A divulgação das vagas disponíveis será publicada no Diário Oficial da União no sítio eletrônico www.25bc.eb.mil.br.

6.6.1.2. A ordem de oferecimento dos lotes desertos, conforme mencionado no item acima (6.6.1), devem seguir a ordem do sorteio.

6.7. Ao completar-se o ciclo de contratação de todos os habilitados, estes poderão vir a concorrer novamente em sorteio, iniciando-se um novo ciclo de contratação e assim sucessivamente, respeitando-se as regras do presente Edital e o tratamento isonômico entre os interessados.

6.8. Os mesmos critérios de sorteio serão adotados relativamente aos períodos de trabalho posteriores ao primeiro, mesmo que o quantitativo dos habilitados seja inferior à previsão de necessidade, com o objetivo de haver alternância de prestadores dos serviços em relação aos lotes.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas da prestação dos serviços de que este Edital cuida caberão ser transferidos pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDR, para o Comando do Exército, na conformidade do celebrado Termo de Cooperação.

7.2. Os referidos recursos têm os indicativos seguintes:

- Orçamento Geral da União
- Recursos da Gestão: 00001

- Fonte de Recursos: 1000A034W
- Programa de Trabalho Resumido: 236514
- Natureza da Despesa: 339036 e 339039
- Plano Interno: DF0000SOP5
- Valor estimado das despesas com as contratações para 24 (vinte e quatro) meses: R\$ 76.693.886,64 (setenta e seis milhões seiscentos e noventa e três mil oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

7.2.1. O Plano Interno, bem como os demais elementos determinativos da dotação orçamentária poderão sofrer alteração por determinação do Órgão Competente.

7.3. Os recursos disponibilizados pelo MIDR poderão ser verificados no portal da Transparência, <http://www.portaltransparencia.gov.br/>.

8. DO CONTRATO

8.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

8.2. Após ter sido sorteado e apto na vistoria dos veículos, na forma prevista ~~no item 6.3~~ nos itens 4 e 5, deste Edital, o habilitado será convocado para assinar contrato de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data daquele chamamento.

8.2.1. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo “B” deste Edital, presentes as disposições dos arts. 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. O prazo constante no item 8.2, poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Credenciante.

8.3. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre o(a) Credenciado(a) e a União.

8.4. O contrato de credenciamento será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 92 da Lei 14.133/2021.

8.5. O contrato de credenciamento terá vigência correspondente ao período de 6 (seis) meses ao qual o convocado deverá prestar seus serviços.

8.5.1. Na hipótese de ocorrência de afastamento de credenciado (a), da prestação dos serviços, a vigência do contrato a ser firmado com suplente – a ser convocado na conformidade do

disposto no item 6.3.3 deste Edital – deverá ter o início assim definido:

8.5.1.1. imediatamente após a extinção do contrato firmado com o(a) Credenciado(a) substituído;

8.5.1.2. no caso de chamamento de suplente, a vigência do contrato será o período remanescente do contrato original.

8.5.1.3. o prazo máximo do contrato de credenciamento será de 6 (seis) meses, não sendo factível a possibilidade de contrato de credenciamento com prazo de vigência indeterminado, salvo a hipótese prevista no art. 109, da lei 14.133/21.

8.5.2. A Credenciante não se obriga a requisitar prestação dos serviços do (a) Credenciado (a) para além da fixada vigência do seu contrato, considerando-se a dependência de fatores como: o da sistemática de convocação dos habilitados, através de sorteios; o da real necessidade que se apresente com relação ao prosseguimento das ações relacionadas à execução do Programa; e o de dependência de disponibilização de recursos orçamentários.

8.6. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para ocorrência de acréscimo ou supressão com referência ao seu objeto.

8.7. Tanto o empenho quanto a contratação serão precedidas de consulta ao SICAF quanto à situação fiscal do (a) credenciado (a) e para identificar possível impedimento de licitar e contratar nos termos do § 4º, do art. 19, do Dec. nº 11.878/24. Caso seja verificada alguma irregularidade, o prestador de serviço terá 05 (cinco) dias úteis para corrigir sua situação, de modo que, ao fim deste prazo, se ele não conseguir sanar o problema, o Escritório poderá descredenciá-lo, possibilitando o acionamento de suplente para a execução do serviço.

8.8. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento para fins de assinatura do instrumento contratual, sob pena de se tornar inapto e ser substituído por suplente.

8.9. Incumbirá à Credenciante providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de contratações Públicas – PNCP, bem como dos contratos e seus aditamentos, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua assinatura, conforme art. 72, parágrafo único e art. 94, II, da lei 14.133/21.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de contratação por tarefa, nos termos do art. 6º, inciso XXXI, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A prestação dos serviços dar-se-á, prioritariamente, para atender as comunidades localizadas na zona rural de cada um dos municípios acima indicados.

9.3. A prestação dos serviços será dimensionada para que cada lote seja atendido por um Credenciado e de modo que ele execute o trabalho apenas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre às 05:00 e 19:00 horas.

9.3.1. Todo o processo, desde a apanha da água no manancial até a entrega da carrada na cisterna do apontador, deverá ocorrer dentro do período de horas indicado no item 9.3, *retro*.

9.3.2. Na impossibilidade de atendimento, nos indicados dias e horários, do definido fluxo dos serviços, e desde que haja prévia autorização do E Avç OCP/10ª RM, o(a) Credenciado(a) poderá estender as suas atividades ao sábado e feriados.

9.3.3. A periodicidade da entrega da água ficará condicionada à capacidade do tanque do carro-pipa e à demanda da população a ser atendida em cada Ponto de Abastecimento (PA) - cisterna comunitária.

9.3.4. A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade será de 20 (vinte) litros por dia e por pessoa assistida, observado e respeitado o cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC, do correspondente município. No caso de escolas e hospitais são 5 (cinco) litros dia por pessoa.

9.4. A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á mediante a emissão de ordem de serviço (planilha de distribuição de água).

9.4.1. A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida Ordem de serviço.

9.4.2. Credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar a Ordem de Serviço, contado a partir do recebimento do referido documento.

9.5. A captação da água no manancial e a entrega da água na cisterna do beneficiário deverão ser atestadas, nos respectivos locais georreferenciados pelo Sistema GPIPABRASIL, e poderão também ser atestadas, em caso excepcional, por outros instrumentos de averiguação do E Avç OCP/10ª RM.

9.6. Com o objetivo de possibilitar o monitoramento e o rastreamento eletrônicos da execução dos serviços, todo carro-pipa precisará utilizar, obrigatoriamente, o equipamento “Dispositivo de Monitoramento-DM”, que registra a produtividade do credenciado para fins de pagamento dos serviços prestados.

9.6.1. O mencionado equipamento será instalado por empresa contratada pelo Ministério do Desenvolvimento e Integração Regional - MIDR, para seu fornecimento, à qual caberá, também com exclusividade, a sua desinstalação.

9.6.1.1. Logo após a coleta de água no manancial, nas proximidades deste, o motorista deverá realizar a leitura do cartão (do motorista) no Sistema de Informações

Geográficas contratado pelo MIDR e, deverá ainda, cobrar a passagem do cartão do beneficiário (apontador) após o abastecimento da cisterna, e por último, ainda no local da entrega da água, realizar, novamente, a leitura do cartão de motorista no Sistema de Informações Geográficas.

9.7. O(a) Credenciado(a) deverá preservar a integridade do citado equipamento, utilizando-o corretamente e de acordo com o procedimento definido pelo consórcio GPIPABRASIL.

9.7.1. Ocorrência de tentativa ou de consumação de ato de violação do lacre ou do sensor de presença, de desconexão de equipamento da bateria do veículo, de coincidência de rotas ou de qualquer outro procedimento impróprio poderá ocasionar o bloqueio automático e remoto do mencionado “Dispositivo de Monitoramento-DM”.

9.7.2. No caso de eventual rompimento do lacre do Dispositivo de Monitoramento-DM, o(a) Credenciado(a) ficará obrigado(a) a informar, imediatamente, sobre o ocorrido ao E Avç OCP/10ª RM e a comparecer ao Posto de Atendimento Avançado-PAA correspondente, para verificação do ocorrido e adoção das medidas que se revelarem devidas.

9.8. O rompimento do lacre da capacidade do tanque do carro-pipa acarretará a imediata interrupção da prestação dos serviços, até a ocorrência da reposição do correspondente dispositivo de segurança.

9.8.1. No caso de eventual rompimento do lacre do tanque, o(a) Credenciado(a) ficará obrigado(a) a informar, imediatamente, sobre o ocorrido ao E Avç OCP/10ª RM, apresentado Requerimento para Troca de Lacre de Tanque, de acordo com o modelo disponível no Anexo “K”, deste Edital.

9.9. O(a) Credenciado(a) deverá ter cadastrado, junto à Credenciante, o(s) carro(s)-pipa que utilizará para a prestação dos serviços.

9.9.1. Poderá acontecer substituição do(s) veículo(s) vinculado(s) ao contrato, desde que não haja alteração da capacidade do tanque e que ocorra sua aprovação no processo de cadastramento no âmbito de competência do E Avç OCP/10ª RM.

9.9.1.1. A empresa poderá substituir o motorista, mediante requerimento a ser protocolado perante a Comissão Especial de Credenciamento no prazo máximo de 8 (cinco) dias corridos que antecedem a data prevista para a realização do sorteio pleiteado (item 4.4.3).

9.9.1.1.1. Após esse período, em caráter excepcional, caso não haja suplente, a troca será autorizada de modo a evitar prejuízos à população beneficiada.

9.9.1.2. Nos casos de afastamento temporário, decorrente da impossibilidade de realizar a prestação do serviço pelo contratado (Pessoa Física), por motivo de saúde ou caso

fortuito, tudo devidamente requerido e comprovado, poderá ser concedido afastamento temporário, por 15 (quinze) dias corridos, a contar da data em que se efetivou o afastamento.

9.9.1.2.1. Mantendo-se os motivos do afastamento para além dos 15 (quinze) dias supramencionados, será o mesmo inabilitado, convocando-se um novo suplente, atendo-se à ordem de sorteio em conformidade com as demais regras editalícias.

9.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Credenciante, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.10.1. O aludido representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades que venham a constatar.

9.10.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, e em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

9.11. A Credenciante reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas.

9.12. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) Credenciado(a) por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.13. Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao (à) Credenciado (a), quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Carro-pipa.

9.13.1. Nas aludidas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao(à) Credenciado(a), mas a ele(a) fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

9.14. As carradas que, porventura, fiquem no status "análise" serão auditadas pelo E Avç OCP/10ª RM com o apoio do Consórcio contratado.

10. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados na Tabela COTER-Comando de Operações Terrestres, peça integrante do Anexo "G" deste Edital de Credenciamento.

10.2. Para se ter critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, a Unidade de Medida de Transporte-UMT a ser utilizada será a seguinte:

10.2.1. Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (IM), ou seja, $UMT = V \times D \times Q \times IM$, cujo produto final fica convencionado denominar-se Momento de Transporte-MT.

10.3. Para se estipular o Índice Multiplicador (IM) deve-se aplicar a tabela a seguir, contante do Anexo “G”:

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR (Valor R\$)
Estrada 100% asfalto	0,76
Estrada mista (mais asfalto que chão)	0,80
Estrada mista (mais chão que asfalto)	0,83
Estrada 100% sem asfalto (chão)	0,88
Índice diferenciando (para todos os tipos de estradas)	1,03 (*)

(*) o IM aplicado em relação ao Município de São Francisco de Assis do Piauí-PI (sob o encargo do E Avç OCP/10ª RM) é único e em caráter diferenciado.

10.3.1. Os Índices Multiplicadores (IM) em referência estão sujeitos a atualizações durante a vigência deste Edital.

10.4. A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado.

10.5. A entrega da água, executada por cada carro-pipa, deverá ser apontada em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho (Ordem de Serviço) gerado pelo Sistema GPIPABrasil.

10.5.1. O(A) Credenciado(a) terá acesso ao referido Plano de Trabalho, fisicamente ou por ingresso direto no citado Sistema.

10.6. A prestação de contas só estará concluída quando:

10.6.1. O(a) prestador(a) dos serviços apresentar, de forma correta, toda a documentação necessária, incluindo procuração, quando for o caso;

10.6.2. A desinstalação do Dispositivo de Monitoramento-DM, que deverá ser realizada no PAA, estiver comprovada.

10.6.2.1. Essa segunda exigência não se aplica ao prestador de serviços que for

contratado para o período subsequente.

10.7. A prestação dos serviços será paga mensalmente e medida pelo Momento de Transporte-MT.

Assim, por exemplo, um carro-pipa de 8.000 litros (8m³) que abasteça uma localidade distante 69 km de um manancial, trafegando 30 Km em estrada 100% com asfalto e 39 Km em estrada sem asfalto e que realize 40 viagens no mês, terá realizado um Momento de Transporte-MT de:

$$MT = 8m^3 \times 69 \text{ Km} \times 40 \text{ viagens} \times IM$$

$$MT = 22.080 \times IM$$

Considerando que o tipo de rodovia existente seja enquadrado no índice de estrada mista, de mais chão que asfalto – o que corresponde ao Índice Multiplicador (IM) de 0,74 – o valor devido pelos serviços prestados seria:

$$V = 22.080 \times R\$ 0,74$$

$$V = 16.339,20$$

10.8. As carradas entregues somente serão pagas mediante comprovação de suas ocorrências, à vista dos registros do Sistema GPIPABRASIL.

10.8.1. Caso não haja comprovação pelo Sistema GPIPABRASIL, o pagamento ficará na dependência do resultado da análise administrativa por parte do E Avç OCP/10^a RM, mediante requerimento formalizado pelo prestador de serviço, constando o número de protocolo de atendimento de sua solicitação junto ao consórcio GPIPABRASIL.

10.8.2. No caso do requerimento supracitado, este deverá ser apresentado ao Fiscal de Contrato no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da entrega da água em questão, não podendo extrapolar as 48 horas que antecedem a próxima carrada prevista para a mesma cisterna.

10.8.3. Em razão de eventual indisponibilidade do Sistema GPIPABrasil, a comprovação das entregas se dará com utilização de outro sistema de monitoramento e registros das entregas que possa vir a substituí-lo.

10.9. Na hipótese de ocorrência de entrega de carrada em desacordo com o planejamento do calendário de fornecimento de água e sem correspondente justificativa, não haverá o seu pagamento.

10.10. Ocorrência de entrega de carrada fora do prazo exige comunicação do fato pelo (a) Credenciado(a), ao E Avç OCP/10^a RM, com realização de seu pagamento ficando na dependência do resultado de análise administrativa por parte deste Escritório.

10.11. É vedado ao(à) Credenciado(a) cobrar, diretamente do beneficiário da Operação Carro-

pipa, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.

10.12. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária, em favor do(a) Credenciado(a), no Banco, na Agência e na conta corrente por ele(a) indicados no Requerimento (Anexo “C”).

10.12.1. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA ou de Nota Fiscal (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após a Credenciante atestar que os seus dados se acham corretos.

10.12.2. Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho, deverão ser emitidos em nome ao E Avç OCP/10ª RM.

10.13. Desde que atendidas as condições prescritas nos itens 10.6.1 e 10.6.2, o pagamento do valor devido será realizado após a respectiva prestação de contas junto ao E Avç OCP/10ª RM.

10.13.1. O (a) prestador(a) dos serviços terá o prazo de 10 (dez) dias, após o fechamento mensal para realizar a prestação de contas, conforme as exigências estabelecidas no item 10.6 e 10.12.1, sob pena das sanções previstas no item 13 deste edital.

10.13.2. É de inteira responsabilidade do Credenciado a apresentação correta dos dados bancários, bem como a apresentação de conta bancária ativa, sendo assim, havendo qualquer divergência nas informações que impossibilite o pagamento por culpa do Credenciado, o prazo estabelecido acima, será suspenso, até que o Credenciado apresente dados corretos e ou conta bancária ativa e o problema seja sanado.

10.14. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do(a) Credenciado(a) por intermédio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou de outro sistema utilizado pela Administração Pública Federal.

10.15. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento será imediatamente informada ao(à) Credenciado(a).

10.16. Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento provocados, exclusivamente, pela Credenciante, o valor devido caberá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.17. Sobre valores pagos à pessoa física, a Credenciante efetuará retenção do incidente Imposto de Renda, observada a legislação própria, regedora da matéria.

10.18. Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a Credenciante promoverá retenção de Imposto de Renda-IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS e da Contribuição para o Programa de Integração Social-PIS/PASEP, na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.19. O (A) Credenciado (a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.20. O Microempreendedor Individual-MEI, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

10.21. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN) e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, será observado o que a respeito dispõe a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

10.22. A Credenciante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) Credenciado(a).

10.22.1. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que se garantirá ao(à) Credenciado(a) o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. A Credenciante obriga-se a:

11.1.1. emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;

11.1.2. acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.3. pagar aos credenciados pelos serviços que venham a prestar, nas condições e pela forma indicadas neste Edital e no Contrato;

11.1.4. a Contratante designará Gestor e Fiscal de Contrato, que regularmente verificará a documentação acostada à nota fiscal/fatura emitida pelo contratado, bem como a comprovação de recolhimento de INSS e FGTS do funcionário da empresa contratada, para que seja realizada a sua liquidação e pagamento; e

11.1.5. emitir a Ordem de Serviço autorizando o início dos trabalhos;

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

12.1. O(A) Credenciado(a) obriga-se a:

12.1.1. seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição (Ordem de Serviço) de água potável,

12.1.1.1. em casos excepcionais, e desde que devidamente justificados, serão autorizadas mudanças no referido plano, cabendo ao Credenciado fazer contato prévio com a Credenciante, a fim de obter autorização e orientação para a execução das medidas administrativas cabíveis, com vistas a não gerar prejuízos aos beneficiários;

12.1.1.2. A distribuição de água aos beneficiários deverá ocorrer apenas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 05:00 e 19:00 horas, exceto em casos excepcionais justificados.

12.1.2. abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água;

12.1.2.1. na ocasião e local do abastecimento (coleta da água no manancial), o(a) CREDENCIADO(A) deverá fazer a leitura do seu cartão de prestador de serviços junto ao Dispositivo de Monitoramento-DM, instrumento responsável pela validação da carrada;

12.1.2.2. Na inoperância do sistema GPIPABrasil, o Credenciado deverá imediatamente, suspender a realização do serviço e entrar em contato com o Fiscal de Contrato da Credenciante, haja vista que não serão reconhecidas as carradas entregues durante sua inoperância.

12.1.3. realizar, quando de descarregamento da água na cisterna, o correspondente registro junto ao Sistema GPIPABRASIL, fazendo a leitura do prestador de serviços bem como do Cartão do Beneficiário, por Dispositivo de Monitoramento-DM, instrumento responsável pela validação da carrada;

12.1.4. executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;

12.1.5. aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 124 a 126, da Lei nº 14.133/2021;

12.1.6. prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Credenciante;

12.1.7. informar, imediatamente, ao Fiscal de Contrato da Credenciante, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços, apresentando o(s) comprovante(s) das justificativas;

12.1.7.1. Em tais situações, havendo dificuldade em contactar imediatamente o Fiscal de Contrato, o Contratado deverá se comunicar direta e urgentemente com a Divisão de Controle do E Avç OCP/10ª RM pelo fone (86) 9 8116-3532.

12.1.8. identificar o(s) veículo(s) conforme padronização determinada pelo Comando Militar do Nordeste-CMNE, incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil;

12.1.9. usar no(s) veículo(s) o logotipo do Programa “Disque denúncia, conforme determinação da Coordenação da “Operação Pipa”;

12.1.10. manter o(s) veículo(s) em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu(s) tanque(s);

12.1.11. utilizar-se do(s) motorista(s) habilitado(s) e cadastrados para a condução do(s) veículo(s) usado(s) na prestação dos serviços;

12.1.11.1. No caso de o Credenciado ser pessoa física (profissional classificado como trabalhador eventual ou trabalhador autônomo) a execução dos serviços dar-se-á direta e exclusivamente pelo mesmo;

12.1.11.2. O(s) condutor(es) do(s) veículo(s) receberá(ão) “Cartão do Motorista”, o qual será utilizado para comprovação da prestação do serviço, no Sistema GPIPABRASIL;

12.1.11.3. No caso de Pessoa Jurídica, entende-se como motorista habilitado para condução do veículo, aquele cuja documentação foi apresentada e aprovada no momento do credenciamento, ressalvada a substituição que tenha sido autorizada expressamente pela Comissão Especial e Credenciamento;

12.1.12. arcar com os custos com combustível e com as demais despesas para prestação dos serviços;

12.1.13. permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos

serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);

12.1.14. manter o Dispositivo de Monitoramento-DM em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no particular, informar o fato, de imediato, a representante do E Avç OCP/10 RM (Fiscal de Contrato), para adoção das providências devidas, bem como à empresa responsável pelo Sistema de Informações Geográficas contratada pelo MIDR (GPIPABrasil), para agendamento de troca ou manutenção do DM, nos Postos de Atendimento Avançado (PAA);

12.1.15. apresentar-se, em local designado pelo E Avç OCP/10 RM, com seu(s) veículo(s) cadastrado(s) para a prestação de contas dos serviços, quando da ocorrência da última prestação de contas do período da contratação, para, com a emissão de ordem de serviço de desinstalação, ser(em) retirado(s) o(s) Dispositivo(s) de Monitoramento-DM nele(s) instalado(s), caso não haja previsão de nova contratação para o semestre seguinte;

12.1.16. satisfazer, em relação a esse indicado equipamento, às demais disposições e exigências contidas no Regime de Execução do presente Edital (Item 9) e no contrato de prestação de serviços.

12.1.17. apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados;

12.1.18. manter, durante a execução do Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento;

12.1.18.1. A Credenciante poderá conceder prazo para que o(a) Credenciado(a) regularize suas condições de habilitação – sob pena de extinção contratual – quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.

12.1.19. Cumprir as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria, objeto do presente termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de quaisquer transgressões.

12.1.20. Acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional.

12.2. Responsabilizar-se:

12.2.1. pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro conforme orientações da Credenciante;

12.2.2. pela reparação e correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

12.2.3. pelo ressarcimento direto ao Consórcio GPIPABrasil do valor de prejuízo que venha a dar causa por:

12.2.3.1. danificação ou inutilização do Dispositivo de Monitoramento-DM, ocorrida intencionalmente, por negligência ou por seu uso inadequado;

12.2.3.2. perda ou extravio do nominado equipamento.

12.2.4. por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros, na execução do contrato;

12.2.5. pela entrega dos documentos exigidos pela Credenciante, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;

12.2.6. por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.);

12.2.7. pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços;

12.2.8. Em caso de pessoa jurídica, pela entrega do cartão de monitoramento ao motorista, que servirá para comprovação das entregas e emissão de relatórios.

12.3 – São vedadas ao(a) Credenciado(a) as ações seguintes:

12.3.1. subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;

12.3.2. substituir o(s) veículo(s) cadastrado(s) junto à Credenciante, sem autorização desta;

12.3.3. fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;

12.3.4. usar o(s) veículo(s) cadastrado(s) em outras atividades no(s) período(s) em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do Contrato;

12.3.5. substituir o(s) tanque (s) de seu(s) veículo(s) – destinado(s) ao transporte de água – sem autorização da Credenciante.

12.3.6. solicitar pagamento de quaisquer valores aos beneficiados e repassar custos extras à credenciante ou ao beneficiado;

12.3.7. violar o equipamento instalado no veículo, seja para manutenção, desligamento, desinstalação ou qualquer outra atividade.

12.4. A inadimplência do(a) Credenciado(a) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O atraso injustificado na execução total do objeto sujeitará o(a) Credenciado(a) ao pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor do Contrato, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

13.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o(a) Credenciado(a), nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

13.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

13.2.4. impedimento de licitar e contratar;

13.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.3. A sanção prevista no item 13.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do *caput*, do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.3.1. A sanção prevista no item 13.2.5 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do *caput*, do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida item 13.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

13.5. As sanções de advertência, e impedimento de licitar e contratar e a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

13.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da

conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa.

13.8. As demais sanções indicadas são de competência do Ordenador de Despesas do E Avç OCP/10ª RM.

13.9. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de ~~10 (dez)~~ 30 (trinta) dias corridos, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

13.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

13.11. A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede a ocorrência de extinção do seu contrato.

13.12. As sanções previstas nos subitens 13.1, 13.2.2 e 13.2.3, calculadas na forma do edital ou do contrato, não poderão ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e serão aplicadas ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.13. Nos casos de aplicação das sanções previstas nos subitens 13.2.4 (impedimento de licitar e contratar) e 13.2.5 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar), que resultem na extinção do contrato, o descredenciamento do sancionado é consequência automática.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

14.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

14.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

14.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

14.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;

14.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Credenciante;

14.1.6. a ocorrência de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do(a)

Credenciado(a) com outrem;

14.1.7. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;

14.1.8. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

14.1.9. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

14.1.10. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada, que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

14.1.11. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.1.12. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

14.1.13. o descumprimento de norma sobre trabalho de menor (inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal), sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

14.1.14. a ocorrência fusão, cisão ou incorporação, quando se mostrarem inconvenientes para o serviço público ou quando ferir os princípios básicos da administração pública.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

14.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.2.2. consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.2.3. judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. A ocorrência de extinção unilateral do contrato acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14.6. A extinção não eximirá o(a) Credenciado(a) em relação a outras responsabilidades que, legalmente, a ele possam ser imputadas.

14.7. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

14.7.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

14.7.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

14.7.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

14.7.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal ou RPA, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

14.7.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.8. As hipóteses de extinção a que se referem os itens 14.7.1, 14.7.3 e 14.7.4, observarão as seguintes disposições:

14.8.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

14.8.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21;

15. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

15.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá adotar, motivadamente, providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

16. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

16.1.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compras.gov.br no prazo de 3 (três) dias úteis.

16.1.1.1. Na impossibilidade de divulgação no Compras.gov.br, os interessados terão ciência mediante publicação na imprensa oficial bem como por meio de correspondência inequívoca.

16.1.2. A Comissão Especial de Credenciamento responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

16.1.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

16.1.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão Especial de Credenciamento será motivada nos autos.

16.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

16.2.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data da publicação da decisão.

16.2.2. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Credenciamento, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

16.2.3. A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

16.3. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 cabem:

16.3.1. recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

16.3.1.1. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

16.3.1.2. julgamento das propostas;

16.3.1.3. ato de habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

16.3.1.4. anulação ou revogação do processo de credenciamento;

16.3.1.5. extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.3.2. pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

16.3.2.1. quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos itens acima 16.3.1.2 e 16.3.1.3, serão observadas as seguintes disposições:

16.3.2.1.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente,

sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 16.3.1, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no parágrafo primeiro, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

16.3.2.1.2. a apreciação dar-se-á em fase única.

16.3.2.2. o recurso que trata o item 16.3.1, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferida a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.3.2.3. o acolhimento de recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

16.3.2.4. o prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

16.3.2.5. será assegurado ao interessado/requerente vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.4. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.4.1. o recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.5. Da aplicação da sanção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.6.1. na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

17. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

17.1. O órgão ou a entidade licitante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

17.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

17.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

17.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

17.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

17.2. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado de cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

17.3. Nas hipóteses constantes nos itens 17.1.1 e 17.1.3, além do descredenciamento deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade na forma estabelecida na legislação.

17.4. Se houver a efetiva prestação dos serviços ou fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.

17.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da autoridade contratante, não será rescindido o contrato em execução com profissional ou empresa que estiver irregular.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

18.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

18.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente neste Escritório.

18.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nas demais Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Ordens de Serviços a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

19. DO FORO

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal em Teresina, Estado do Piauí.

Teresina, PI, 13 de novembro de 2024

ARQUIMEDES LOPES NUNES – 1º Ten R1
Chefe do Setor de Licitações e Contratos
Agente de Contratação

MARCO ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO SOARES - Maj
Ordenador de Despesas E Avç OCP/10ª RM